GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 06 de agosto de 2021.

Ofício n°: 225/2021/PMCL/PROC

**Ref.: Processo Externo nº 5458/2021 – Ofício nº 690/2021 (Projeto de Lei Complementar nº 023-2020);**

EXPEDIENTE
10 AGO. 2021

**Assunto:** Encaminha Lei Municipal nº 6.058/2021.

**Senhor Presidente,**
**Senhores Vereadores,**

A Procuradoria Municipal vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa a Lei Municipal nº 6.058, em 02 (duas) vias sancionadas e encaminhadas para publicação, que:

**"DISPÕE QUE MATERNIDADES, CASAS DE PARTO E ESTABELECIMENTO HOSPITALARES CONGÊNERES, DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DA CIDADE DE CONSELHEIRO LAFAIETE PERMITAM A PRESENÇA DE DOULAS DURANTE TODO O PERIODO DE TRABALHO DE PARTO, PARTO E PÓS-PARTO IMEDIATO, SEMPRE QUE SOLICITADOS PELA PESSOA GESTANTE."**

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

***Danielle dos Reis Chagas Lopes***
Gerente de Legislação, Redação e Atos

***Isadora Maria Carvalho Pantaleão***
Estagiária da Procuradoria

Exm° Senhor João Paulo Fernandes Resende
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
04-Ago-2021-16:52-000069-1/2